



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 903/2019

Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas no percentual total de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento) que representa a inflação medida pelo INPC no período de Novembro de 2.018 à outubro de 2.019 de 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento) e ganho real de 2,5% (dois virgula cinco por cento), com vigência a partir do mês de janeiro de 2.020, sendo que as novas tabelas passam a vigorar conforme anexos I e II.

Art. 2º. Aos Servidores em Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previstos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Visando atender a legislação federal Lei nº 11.350/2006 quanto ao piso básico dos agentes comunitários de saúde, fica o município autorizado a fazer a adequação do piso básico inicial conforme determinação da referida lei e sempre que for editada nova lei corrigindo os respectivos valores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e dezenove (2.019), 57º anos de
emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**

